



PROJETO DE LEI

Declara de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Tombo da Polenta, e Altera o Anexo Único da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Tombo da Polenta.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Pepê Collaço

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.565, DE 6 DE AGOSTO DE 2018)

"ANEXO I
DO PATRIMONIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
Tombo da Polenta	

(NR)"

Sala das Sessões,
Deputado Pepê Collaço

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar o "Tombo da Polenta" como patrimônio cultural imaterial do estado de Santa Catarina. Esta manifestação cultural é uma tradição enraizada na cultura dos imigrantes italianos que se estabeleceram no Estado, sendo um símbolo de herança e contribuição para a diversidade cultural de nosso estado.

A polenta é um prato típico da região norte da Itália. Sua base é a farinha de milho, e a receita constitui quase um ritual, simbolizando a união familiar. Segundo a tradição italiana, a preparação da polenta era responsabilidade da/o Chefe da Família. Uma vez pronta, posicionava-se na ponta da mesa, tombava a polenta em uma tábua de madeira e procedia com a divisão do alimento entre os familiares, reforçando o seu papel central na família e na cultura alimentar.

Nesse contexto, o "Tombo da Polenta" em Santa Catarina vai além de uma simples refeição; é uma celebração de valores culturais, familiares e históricos, que fortalece a identidade comunitária e promove a transmissão de tradições culturais e culinárias de geração para geração.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta matéria, reconhecendo e valorizando uma prática que é um verdadeiro tesouro vivo da cultura imigrante em nosso estado.

Sala das Sessões,

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em
16/05/2024, às 11:34.
